



DECISÃO Nº 84, DE 9 DE JULHO DE 2014.

Reajusta as tarifas aeroportuárias aplicáveis ao contrato de concessão do Aeroporto Internacional de Viracopos, localizado em Campinas/SP

A DIRETORIA DA AGÊNCIA NACIONAL DE AVIAÇÃO CIVIL - ANAC, no exercício das competências que lhe conferem o artigo 8º, inciso XXIV, da Lei nº 11.182, de 27 de setembro de 2005, e o artigo 2º do Decreto nº 7.531, de 21 de julho de 2011;

Considerando os critérios de reajuste tarifário e publicação das tarifas aeroportuárias previstos, respectivamente, nas cláusulas 6.5 e 3.1.25 do **Contrato de Concessão de Aeroportos – CCA nº 003/ANAC/2012 – SBKP**, referente à concessão dos serviços públicos para a ampliação, manutenção e exploração da infraestrutura aeroportuária do Aeroporto Internacional de Viracopos, localizado em Campinas/SP, constante do processo nº 00058.058549/2014-31;

Considerando a memória de cálculo do reajuste em anexo, que resultou na variação tarifária de **6,52%**, e

Considerando o deliberado na Reunião de Diretoria realizada em 9 de julho de 2014;

DECIDE:

Art. 1º. Reajustar as tarifas aeroportuárias de embarque, conexão, pouso, permanência, armazenagem e capatazia previstas no Anexo 4 do Contrato de Concessão de Aeroportos – CCA nº 003/ANAC/2012 – SBKP.

§1º. As tabelas a seguir dispostas substituem as constantes na Decisão nº 68, de 10 de julho de 2013, passando a vigorar os seguintes valores:

Tabela 1 - Tarifa de Embarque do Grupo I

| Tarifa de Embarque | Doméstico (R\$) | Internacional (R\$) |
|--------------------|-----------------|---------------------|
| | 17,68 | 31,29 |

Tabela 1-A - Tarifa de Conexão

| Tarifa de Conexão (por passageiro) | Doméstico (R\$) | Internacional (R\$) |
|---------------------------------------|-----------------|---------------------|
| | 8,14 | 8,14 |

Tabela 2 - Tarifa de Pouso do Grupo I

| Tarifa de Pouso (Tonelada) | Doméstico (R\$) | Internacional (R\$) |
|-------------------------------|-----------------|---------------------|
| | | 5,5353 |

Tabela 3 - Tarifa Unificada de Embarque e Pouso das Aeronaves do Grupo II

| Faixa de Peso Máximo de Decolagem (Tonelada) | Doméstico (R\$) | Internacional (R\$) |
|--|-----------------|---------------------|
| até 1 | 90,58 | 130,37 |
| de 1 até 2 | 90,58 | 130,37 |
| de 2 até 4 | 109,97 | 229,46 |
| de 4 até 6 | 222,47 | 461,50 |
| de 6 até 12 | 289,75 | 607,51 |
| de 12 até 24 | 658,15 | 1.371,49 |
| de 24 até 48 | 1.688,87 | 3.079,33 |
| de 48 até 100 | 1.999,19 | 4.182,26 |
| de 100 até 200 | 3.262,96 | 6.951,31 |
| de 200 até 300 | 5.151,03 | 11.063,15 |
| mais de 300 | 8.609,29 | 18.314,32 |

Tabela 4 - Tarifas de Permanência das aeronaves do Grupo I

| Tarifa de Permanência | Doméstico (R\$) | Internacional (R\$) |
|-------------------------|-----------------|---------------------|
| Pátio de Manobras (PPM) | 1,0937 | 2,9463 |
| Área de Estadia (PPE) | 0,2321 | 0,5998 |

Tabela 5 - Tarifas de Permanência em Pátio de Manobras Relativas às Aeronaves do Grupo II (por hora ou fração)

| Faixa de Peso Máximo de Decolagem (Toneladas) | Doméstico (R\$) | Internacional (R\$) |
|---|-----------------|---------------------|
| até 1 | 14,98 | 14,08 |
| de 1 até 2 | 14,98 | 14,08 |
| de 2 até 4 | 14,98 | 14,08 |
| de 4 até 6 | 14,98 | 16,95 |
| de 6 até 12 | 14,98 | 28,16 |
| de 12 até 24 | 21,74 | 56,58 |
| de 24 até 48 | 43,59 | 110,33 |

| Faixa de Peso Máximo de Decolagem (Toneladas) | Doméstico (R\$) | Internacional (R\$) |
|--|------------------------|----------------------------|
| de 48 até 100 | 72,16 | 183,57 |
| de 100 até 200 | 163,47 | 415,36 |
| de 200 até 300 | 285,03 | 726,43 |
| mais de 300 | 414,46 | 1.057,04 |

Tabela 6 - Tarifas de Permanência na Área de Estadia Relativas às Aeronaves do Grupo II (por hora ou fração)

| Faixa de Peso Máximo de Decolagem (Toneladas) | Doméstico (R\$) | Internacional (R\$) |
|--|------------------------|----------------------------|
| até 1 | 0,99 | 0,91 |
| de 1 até 2 | 0,99 | 0,91 |
| de 2 até 4 | 0,99 | 1,83 |
| de 4 até 6 | 1,30 | 3,25 |
| de 6 até 12 | 2,22 | 5,60 |
| de 12 até 24 | 4,34 | 11,08 |
| de 24 até 48 | 8,68 | 22,03 |
| de 48 até 100 | 14,42 | 36,76 |
| de 100 até 200 | 32,65 | 83,42 |
| de 200 até 300 | 57,02 | 145,49 |
| mais de 300 | 82,87 | 211,98 |

Tabela 7 - Cálculo da Tarifa de Armazenagem da Carga Importada

| Períodos de Armazenagem | Percentual sobre o valor CIF |
|---|-------------------------------------|
| 1º - Até 02 dias úteis | 0,55% |
| 2º - De 3 a 5 dias úteis | 1,10% |
| 3º - De 6 a 10 dias úteis | 1,65% |
| 4º - De 11 a 20 dias úteis | 3,30% |
| Para cada 10 dias úteis ou fração, além do 4º período, até a retirada da mercadoria | + 1,65% |
| Observações: | |
| 1. A partir do 4º (quarto) período os percentuais são cumulativos; | |
| 2. Esta Tabela é aplicada cumulativamente com a Tabela 8. | |

Tabela 8 - Cálculo do Preço relativo à Tarifa de Capatazia da Carga Importada

| Valor Sobre o Peso Bruto Verificado |
|--|
| R\$ 0,0349 por quilograma |

Observações:

1. Esta Tabela é aplicada cumulativamente com a Tabela 7;
2. O valor da Tarifa Aeroportuária de Capatazia será cobrado uma única vez;
3. Cobrança mínima de R\$ 10,00 (dez reais).

Tabela 9 - Tarifas de Armazenagem e de Capatazia da Carga Importada Aplicada em Casos Especiais

| Período de Armazenagem | Valor Sobre o Peso Bruto |
|---|-----------------------------|
| 1º - Até 4 dias úteis | R\$ 0,0931 por quilograma |
| 2º - Para cada 2 dias úteis ou fração, além do 1º período, até a retirada da mercadoria | + R\$ 0,0931 por quilograma |
| Observações: 1. Cobrança mínima de R\$ 10,00 (dez reais) | |

Tabela 10 - Tarifas de Capatazia da Carga Importada em Trânsito

| Valor Sobre o Peso Bruto Verificado |
|--|
| R\$ 0,5815 por quilograma |
| Observações: 1. Cobrança mínima de R\$ 50,00 (cinquenta reais); 2. Esta Tabela aplica-se à carga com permanência máxima de 24 (vinte e quatro) horas no TECA; 3. Excedido o prazo de 24 (vinte e quatro) horas, após a entrada da carga no TECA, deverão ser aplicadas as Tabelas 7 e 8 ou a Tabela 11 deste Anexo. |

Tabela 11 - Preço Cumulativo das Tarifas de Armazenagem e Capatazia da Carga Importada de Alto Valor Específico

| Períodos de Armazenagem | Faixa (R\$) | Percentual sobre o Valor CIF |
|--|-----------------------------|------------------------------|
| 3 dias úteis ou fração, a contar da data do recebimento no TECA | de 5.000,00 a 19.999,99/kg | 0,44% |
| | de 20.000,00 a 79.999,99/kg | 0,22% |
| | acima de 80.000,00/kg | 0,11% |
| Observações: 1. O valor CIF por quilograma tem como referencial para cálculo o peso líquido da carga. | | |

Tabela 12 - Preço Cumulativo das Tarifas de Armazenagem e Capatazia da Carga destinada à Exportação

| Período de Armazenagem | Valor Sobre o Peso Bruto |
|------------------------|---------------------------|
| 1º - Até 4 dias úteis | R\$ 0,0465 por quilograma |

| | |
|--|-----------------------------|
| 2° - Para cada 2 dias úteis ou fração, além do 1° período, até a retirada da mercadoria | + R\$ 0,0465 por quilograma |
| Observações: 1. Tarifa mínima de R\$ 4,00 (quatro reais) no TECA de origem e R\$ 2,00 (dois reais) no TECA de trânsito; 2. Os valores são cumulativos a partir do 2° período; 3. Redução de 50% (cinquenta por cento) nos casos de retorno de carga perecível ao TECA, decorrente de atraso ou cancelamento de transporte aéreo previsto. | |

Tabela 13 - Tarifa de Armazenagem e de Capatazia da Carga sob Pena de Perdimento

| Período de Armazenagem | Percentual sobre o valor FOB |
|-------------------------------|-------------------------------------|
| 1° - Até 45 dias | 1,1% |
| 2° - de 46 dias a 90 dias | 2,2% |
| 3° - de 91 dias a 120 dias | 3,3% |
| 4° - de mais de 120 dias | 5,5% |

§ 2° A memória de cálculo do reajuste tarifário, constante do Anexo desta Decisão, encontra-se publicada no Boletim de Pessoal e Serviço - BPS desta Agência (endereço eletrônico www.anac.gov.br/transparencia/bps.asp) e igualmente disponível em sua página "Legislação" (endereço eletrônico www.anac.gov.br/legislacao), na rede mundial de computadores.

Art. 2°. Os novos tetos tarifários passam a vigorar a partir de 30 dias da data da publicação desta Decisão, em observância aos termos do item 3.1.25 do Contrato de Concessão de Aeroportos – CCA nº 003/ANAC/2012 – SBKP.

Art. 3°. Esta Decisão entra em vigor na data de sua publicação.

MARCELO PACHECO DOS GUARANY
Diretor-Presidente

ANEXO À DECISÃO Nº 84, DE 9 DE JULHO DE 2014

MEMÓRIA DE CÁLCULO - REAJUSTE TARIFÁRIO

Critérios de Cálculo

Para o cálculo do reajuste tarifário utilizou-se a fórmula prevista na cláusula 6.5 do citado Contrato, a seguir transcrita, aplicando-se o $IPCA_t$ – publicado pelo IBGE em julho de 2014, referente ao índice do mês de junho de 2014, correspondente a 3958,32 – e o $IPCA_{t-1}$ – publicado pelo IBGE em julho de 2013, relativo ao índice do mês de junho de 2013, correspondente a 3715,92 – o que resulta em um reajuste de **6,52% sobre as tarifas** constantes da Decisão nº 68, publicada em 2013, relativas ao primeiro reajuste das tarifas aeroportuárias estabelecidas no Anexo 4 – Tarifas.

Ressalte-se que para o reajuste de 2014 os fatores X e Q serão nulos, conforme previsto no item 1.2 do Anexo 11- Fator X e item 10.13 do Anexo 02 – Plano de Exploração Aeroportuária (PEA), respectivamente.

$$P_t = A_t + B_t$$

Para $t=2$, tem-se que $A_t = P_{t-1} \times (IPCA_t/IPCA_{t-1}) \times (1-X_t)$ e $B_t = A_t \times (-Q_t)$

Para $t>2$, tem-se que $A_t = A_{t-1} \times (IPCA_t/IPCA_{t-1}) \times (1-X_t)$ e $B_t = A_t \times (-Q_t)$

onde:

P_t corresponde às Tarifas previstas no Anexo 4 – Tarifas;

A_t é o componente que incorpora o índice de inflação e os efeitos do fator X;

B_t é o componente que incorpora os efeitos do fator Q;

$IPCA_t$ é o índice referente ao IPCA do mês anterior ao reajuste;

X_t é o fator de produtividade a ser definido, nos termos do Contrato, conforme metodologia a ser estabelecida em regulamento da ANAC, previamente submetida à discussão pública;

Q_t é o fator de qualidade dos serviços, conforme disposto no Anexo 2 - Plano de Exploração Aeroportuária.

A Seção I desta memória de cálculo apresenta a série histórica dos índices do IPCA publicados pelo IBGE para os períodos de junho de 2013 a junho de 2014.

A Seção II desta memória de cálculo traz quadro comparativo no qual são apresentadas as tarifas aeroportuárias estabelecidas na Decisão nº 68, de 10 de julho de 2013, e os valores reajustados, que passarão a vigorar decorridos 30 dias da publicação da Decisão pela Diretoria Colegiada da ANAC.

SÉRIE HISTÓRICA DO IPCA (fonte: IBGE)

| ANO | MÊS | NÚMERO ÍNDICE (DEZ 93 = 100) | VARIACÃO (%) | | | | |
|------|-----------|------------------------------------|--------------|-------|-------|------|-------|
| | | | NO | 3 | 6 | NO | 12 |
| | | | MÊS | MESES | MESES | ANO | MESES |
| 2013 | Junho | 3715,92 | 0,26 | 1,18 | 3,15 | 3,15 | 6,70 |
| | Julho | 3717,03 | 0,03 | 0,66 | 2,30 | 3,18 | 6,27 |
| | Agosto | 3725,95 | 0,24 | 0,53 | 1,93 | 3,43 | 6,09 |
| | Setembro | 3739,00 | 0,35 | 0,62 | 1,81 | 3,79 | 5,86 |
| | Outubro | 3760,31 | 0,57 | 1,16 | 1,83 | 4,38 | 5,84 |
| | Novembro | 3780,61 | 0,54 | 1,47 | 2,01 | 4,95 | 5,77 |
| 2014 | Dezembro | 3815,39 | 0,92 | 2,04 | 2,68 | 5,91 | 5,91 |
| | Janeiro | 3836,38 | 0,55 | 2,02 | 3,21 | 0,55 | 5,59 |
| | Fevereiro | 3862,84 | 0,69 | 2,17 | 3,67 | 1,24 | 5,68 |
| | Março | 3898,38 | 0,92 | 2,18 | 4,26 | 2,18 | 6,15 |
| | Abril | 3924,50 | 0,67 | 2,86 | 4,37 | 2,86 | 6,28 |
| | Maio | 3942,55 | 0,46 | 2,77 | 4,28 | 3,33 | 6,37 |
| | Junho | 3958,32 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |

| | | |
|--|---|----------------------|
| <p>IPCA_t/IPCA_{t-1} corresponde a variação do IPCA acumulada no período compreendido entre Junho de 2013 e junho de 2014</p> | <p align="center">Índice_{Junho2014}/ Índice_{Junho2013}</p> | <p>1,0652</p> |
|--|---|----------------------|

**TARIFAS CONSTANTES EM CONTRATO x TARIFAS AEROPORTUÁRIAS
REAJUSTADAS**

| Tabela 1 - Tarifa de Embarque do Grupo I | | | |
|--|---------------------|---------------------|---------------------|
| Valores da Decisão nº 68, de 10/07/2013 | | Valores reajustados | |
| Doméstico (R\$) | Internacional (R\$) | Doméstico (R\$) | Internacional (R\$) |
| 16,59 | 29,38 | 17,68 | 31,29 |

| Tabela 1-A - Tarifa de Conexão | | | |
|---|--------------------|---------------------|--------------------|
| Valores da Decisão nº 68, de 10/07/2013 | | Valores reajustados | |
| Doméstico (R\$) | Internacional (RS) | Doméstico (R\$) | Internacional (RS) |
| 7,64 | 7,64 | 8,14 | 8,14 |

| Tabela 2 - Tarifa de Pouso do Grupo I | | | |
|---|---------------------|---------------------|--------------------|
| Valores da Decisão nº 68, de 10/07/2013 | | Valores reajustados | |
| Doméstico (R\$) | Internacional (R\$) | Doméstico (R\$) | Internacional (RS) |
| 5,1964 | 13,8540 | 5,5353 | 14,7578 |

| Tabela 3 - Tarifa Unificada de Embarque e Pouso das Aeronaves do Grupo II | | | | |
|--|-----------------|---------------------|----------------------------|---------------------|
| Valores da Decisão nº 68, de 10/07/2013 | | | Valores reajustados | |
| Faixa de Peso Máximo de Decolagem (Tonelada) | Doméstico (R\$) | Internacional (R\$) | Doméstico (R\$) | Internacional (R\$) |
| até 1 | 85,04 | 122,39 | 90,58 | 130,37 |
| de 1 até 2 | 85,04 | 122,39 | 90,58 | 130,37 |
| de 2 até 4 | 103,24 | 215,41 | 109,97 | 229,46 |
| de 4 até 6 | 208,85 | 433,24 | 222,47 | 461,50 |
| de 6 até 12 | 272,01 | 570,31 | 289,75 | 607,51 |
| de 12 até 24 | 617,84 | 1.287,50 | 658,15 | 1.371,49 |
| de 24 até 48 | 1.585,45 | 2.890,76 | 1.688,87 | 3.079,33 |
| de 48 até 100 | 1.876,76 | 3.926,14 | 1.999,19 | 4.182,26 |
| de 100 até 200 | 3.063,14 | 6.525,62 | 3.262,96 | 6.951,31 |
| de 200 até 300 | 4.835,59 | 10.385,66 | 5.151,03 | 11.063,15 |
| mais de 300 | 8.082,07 | 17.192,78 | 8.609,29 | 18.314,32 |

| Tabela 4 - Tarifas de Permanência das aeronaves do Grupo I | | | | |
|---|-----------------|---------------------|----------------------------|---------------------|
| Valores da Decisão nº 68, de 10/07/2013 | | | Valores reajustados | |
| Tarifa de Permanência | Doméstico (R\$) | Internacional (R\$) | Doméstico (R\$) | Internacional (R\$) |
| Pátio de Manobras (PPM) | 1,0267 | 2,7659 | 1,0937 | 2,9463 |
| Área de Estadia (PPE) | 0,2179 | 0,5630 | 0,2321 | 0,5998 |

| Tabela 5 - Tarifas de Permanência em Pátio de Manobras Relativas às Aeronaves do Grupo II (por hora ou fração) | | | | |
|---|-----------------|---------------------|----------------------------|---------------------|
| Valores da Decisão nº 68, de 10/07/2013 | | | Valores reajustados | |
| Faixa de Peso Máximo de Decolagem (Toneladas) | Doméstico (R\$) | Internacional (R\$) | Doméstico (R\$) | Internacional (R\$) |
| até 1 | 14,06 | 13,22 | 14,98 | 14,08 |
| de 1 até 2 | 14,06 | 13,22 | 14,98 | 14,08 |
| de 2 até 4 | 14,06 | 13,22 | 14,98 | 14,08 |
| de 4 até 6 | 14,06 | 15,91 | 14,98 | 16,95 |
| de 6 até 12 | 14,06 | 26,44 | 14,98 | 28,16 |
| de 12 até 24 | 20,41 | 53,11 | 21,74 | 56,58 |
| de 24 até 48 | 40,92 | 103,57 | 43,59 | 110,33 |
| de 48 até 100 | 67,74 | 172,32 | 72,16 | 183,57 |
| de 100 até 200 | 153,46 | 389,92 | 163,47 | 415,36 |
| de 200 até 300 | 267,57 | 681,95 | 285,03 | 726,43 |
| mais de 300 | 389,08 | 992,30 | 414,46 | 1.057,04 |

| Tabela 6 - Tarifas de Permanência na Área de Estadia Relativas às Aeronaves do Grupo II (por hora ou fração) | | | | |
|---|-----------------|---------------------|----------------------------|---------------------|
| Valores da Decisão nº 68, de 10/07/2013 | | | Valores reajustados | |
| Faixa de Peso Máximo de Decolagem (Toneladas) | Doméstico (R\$) | Internacional (R\$) | Doméstico (R\$) | Internacional (R\$) |
| até 1 | 0,93 | 0,85 | 0,99 | 0,91 |
| de 1 até 2 | 0,93 | 0,85 | 0,99 | 0,91 |
| de 2 até 4 | 0,93 | 1,72 | 0,99 | 1,83 |
| de 4 até 6 | 1,22 | 3,05 | 1,30 | 3,25 |
| de 6 até 12 | 2,08 | 5,26 | 2,22 | 5,60 |
| de 12 até 24 | 4,08 | 10,40 | 4,34 | 11,08 |
| de 24 até 48 | 8,15 | 20,68 | 8,68 | 22,03 |
| de 48 até 100 | 13,54 | 34,51 | 14,42 | 36,76 |
| de 100 até 200 | 30,65 | 78,31 | 32,65 | 83,42 |
| de 200 até 300 | 53,53 | 136,58 | 57,02 | 145,49 |
| mais de 300 | 77,79 | 199,00 | 82,87 | 211,98 |

| Tabela 8 - Cálculo do Preço relativo à Tarifa de Capatazia da Carga Importada | | |
|--|--------|----------------------------|
| Valores da Decisão nº 68, de 10/07/2013 | | Valores reajustados |
| Valor Sobre o Peso Bruto Verificado (R\$/kg) | 0,0328 | 0,0349 |
| Observações: | | |
| 1. Esta Tabela é aplicada cumulativamente com a Tabela 7; | | |
| 2. O valor da Tarifa Aeroportuária de Capatazia será cobrado uma única vez; | | |
| 3. Cobrança mínima de R\$ 10,00 (dez reais). | | |

| Tabela 9 - Tarifas de Armazenagem e de Capatazia da Carga Importada Aplicada em Casos Especiais | | |
|--|-----------------------------|-----------------------------|
| Valores da Decisão nº 68, de 10/07/2013 | | Valores reajustados |
| Período de Armazenagem | Sobre o Peso Bruto (R\$/Kg) | Sobre o Peso Bruto (R\$/Kg) |
| 1º - Até 4 dias úteis | 0,0874 | 0,0931 por quilograma |
| 2º - Para cada 2 dias úteis ou fração, além do 1º período, até a retirada da mercadoria | +0,0874 | + 0,0931 por quilograma |
| Observações: | | |
| 1. Cobrança mínima de R\$ 10,00 (dez reais). | | |

| Tabela 10 - Tarifas de Capatazia da Carga Importada em Trânsito | | |
|--|--------|-------------------------------------|
| Valores da Decisão nº 68, de 10/07/2013 | | Valores reajustados |
| Valor Sobre o Peso Bruto Verificado | | Valor Sobre o Peso Bruto Verificado |
| R\$/kg | | |
| | 0,5459 | 0,5815 |
| Observações: 1. Cobrança mínima de R\$ 50,00 (cinquenta reais); 2. Esta Tabela aplica-se à carga com permanência máxima de 24 (vinte e quatro) horas no TECA; 3. Excedido o prazo de 24 (vinte e quatro) horas, após a entrada da carga no TECA, deverão ser aplicadas as Tabelas 7 e 8 ou a Tabela 11 deste Anexo. | | |

| Tabela 12 - Preço Cumulativo das Tarifas de Armazenagem e Capatazia da Carga destinada à Exportação | | |
|--|-----------------------------------|-----------------------------------|
| Valores da Decisão nº 68, de 10/07/2013 | | Valores reajustados |
| Período de Armazenagem | Valor sobre o Peso Bruto (R\$/Kg) | Valor sobre o Peso Bruto (R\$/Kg) |
| 1º - Até 4 dias úteis | 0,0436 | 0,0465 |
| 2º - Para cada 2 dias úteis ou fração, além do 1º período, até a retirada da mercadoria | +0,0436 | +0,0465 |
| Observações: 1. Tarifa mínima de R\$ 4,00 (quatro reais) no TECA de origem e R\$ 2,00 (dois reais) no TECA de trânsito; 2. Os valores são cumulativos a partir do 2º período; 3. Redução de 50% (cinquenta por cento) nos casos de retorno de carga perecível ao TECA, decorrente de atraso ou cancelamento de transporte aéreo previsto. | | |

OBSERVAÇÃO: Destaca-se que as Tabelas 7, 11 e 13 não serão objeto do reajuste por tratarem de valores percentuais incidentes sobre valores de referência flexíveis (CIF ou FOB) que refletem o preço da carga transportada, inclusive efeitos inflacionários. Entretanto, a fim de se manter concentradas em um mesmo documento todas as tarifas aeroportuárias aplicáveis aos contratos de concessão em voga, as referidas tabelas foram reproduzidas na presente Decisão.